

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL II – B
EXAME DE RECURSO – ÉPOCA DE COINCIDÊNCIAS
Duração: 120 minutos

Tópicos de correção

1. Formação do negócio jurídico. Análise da missiva de Bento como proposta (requisitos). Eficácia da proposta: relevância da receção e irrelevância do conhecimento após receção (224.º/1 CC). Duração da proposta: caducou antes da aceitação (228.º/1/c) CC). Discutir aplicação de 229.º/2 CC. Requisitos da aceitação. Se houvesse aceitação (não havia), tinha sido revogada (230.º/2 CC). Não havia negócio. Irrelevância, para o caso, do fundamento da usura.
2. Discutir admissibilidade de contrato-promessa de mandato com representação vs. promessa de outorga de procuração. Identificação do termo (até ao final do mês) e da condição (se não encontrasse nenhum comprador) como suspensivos. Explicação do regime jurídico do termo e da condição. Identificação do negócio com aposição de termo e condicionado. Forma da procuração e forma do contrato-promessa. Identificação da possível relação subjacente (mandato), atendendo à remuneração, e suas consequências (poder vs. dever de representação). Admissibilidade do negócio consigo mesmo, por autorização, apesar de possível conflito de interesses (caso procuração tivesse sido outorgada). Remuneração não tornaria a procuração irrevogável. Relevância do erro sobre a pessoa (anulabilidade – 251.º) e do dolo (253.º), se procuração tivesse sido outorgada.
3. Simulação relativa: nulidade da compra e venda (negócio simulado). Anabela pode arguir a nulidade, enquanto simuladora (sem prejudicar terceiros de boa fé). Contrato de doação (negócio dissimulado) de coisas móveis apenas é formalmente válido se reduzido a escrito ou se os livros foram entregues aquando da doação (não tinham sido). Discutir admissibilidade do aproveitamento da forma escrita do contrato de compra e venda para a doação. Discussões doutrinárias. Anulação da doação por erro sobre os motivos: dependeria do preenchimento dos requisitos de relevância do erro – e faltava o acordo sobre a essencialidade dos motivos.